TC 020.659/2017-2
Natureza: Representação
Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

DESPACHO

Trata-se de pedido de ingresso como parte interessada formulado por Data Traffic S/A (peça 15), com as prerrogativas processuais inerentes.

2. Acolho o arrazoado da unidade instrutora (peça 24)

3. Tenho decidido que os participantes de licitações públicas somente têm direito subjetivo atingido nas hipóteses de cometimento de abuso de poder ou desvio de finalidade no âmbito do certame. Assim, por exemplo, o licitante primeiro classificado após as etapas competitiva e de habilitação só poderia reclamar direito subjetivo caso fosse preterido na ordem de adjudicação; o adjudicatário, a seu turno e da mesma forma, se fosse preterido na ordem de assinatura do contrato.

4. Ao debruçar sobre as razões invocadas pela requerente, consigno que a razão legítima que viabiliza a intervenção no processo como parte interessada deve ser jurídica, não apenas econômica, cuja lesão indicada não logrou ultrapassar o plano da abstração. Por isso, indeferimento é a medida que se impõe.

5. Contudo, como discorrido na instrução, não há óbice quanto ao deferimento do pedido de cópia integral dos autos, motivo pelo qual, deve ser deferido.

6. Ante o exposto, decido:

6.1. **receber** a petição da Data Traffic S/A como solicitação de acesso à informação e **deferir** o fornecimento de cópia integral do TC 020.659/2017-2, estendendo a medida a novos e eventuais pedidos semelhantes nos presentes autos;

6.2. **indeferir** os pedidos da Data Traffic S/A para ingresso como parte interessada no processo e para habilitação de seus procuradores no processo, com fundamento no § 2º do art. 146 do Regimento Interno do TCU.

À unidade instrutora de origem.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 57906568.